



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretaria-Geral: AURELIO CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.684

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1961

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Pereira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Adjunto de Promotor Público do Interior", lotado em Tomé-Açú, 20. Termo da Comarca de Acará, criada pela Lei n. 2284-A de 18-3-1961, no seu artigo 472.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado :

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1257, de 10-2-1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Elcérico Flexa da Silva, no cargo de "Escrivão-Almoxarife", padrão I, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. ARNALDO MORAIS FILEO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado :

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1538 de 26-7-1953, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bento Couto Lobo, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada mixta da povoação Abade, município de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte

crúzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado :

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Corina Borges de Moura, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da Povoação de Nazaré, município de Salinópolis, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 92.160,00 (noventa e dois mil, cento e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## LEIA NESTA EDIÇÃO

S u m á r i o

S E C Ç Ã O I

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Decreto de nomeação, em ... 3/8/61.

Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 28 e 30/8/61.  
Despachos do Sr. Secretário, em 20/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Decretos de aposentadoria, em 22/8/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO  
Despachos do Sr. Diretor Geral, em 4/9/61.

S E C Ç Ã O II  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

S E C Ç Ã O III  
BOLETIM ELEITORAL

S E C Ç Ã O IV  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

S E C Ç Ã O V  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO



## IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 348 — 99000

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

#### ASSINATURAS :

Anual ..... Cr\$ 1.000,00  
Semestral ..... " 500,00  
Número avulso ..... 5,00  
Número atrasado ..... 6,00

Estados e Municípios :

Anual ..... Cr\$ 1.500,00  
Semestral ..... " 750,00

O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

#### PUBLICIDADES :

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00

#### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas; no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a renovação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que termina.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em, 28/8/61.

#### Petições :

N. 142, de Dario Bastos Furtado, Juiz de Direito da Comarca de Breves, pedindo aposentadoria — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

N. 0143, de Jones Freitas Furtado, escrevente juramentado do cartório do 1o. Ofício da Comarca de Breves, pedindo nomeação para o cargo de tabelião — Aguarde o interessado a decretação da aposentadoria do atual titular.  
Em, 30/8/61.

N. 100, de Francisco Dantas de Araújo Cavalcanti, desembargador aposentado do T. J. E., sobre o pagamento de diferença dos seus proventos — A Secretaria de Governo para dizer.

#### Ofício :

Em, 30/8/61.  
N. 636, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento do deputado Milton Dantas — Acusar.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em, 30/8/61.

Petições : .....  
N. 0102, de José Ribamar Guimarães, soldado reformado da PME, pedindo promoção, anexo uma informação da P. M. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

N. 0182, de Raynero de Azevedo Bentes, tabelião e escrivão e mais anexos do cartório do 1o. Ofício da Comarca de Óbidos, pedindo aposentadoria — Solicite a colaboração da sra. Contadora do Juízo, a quem se deve remeter o presente processo, para cumprimento do respeitável despacho Governamental de fls. 27.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos examinados pelo sr. dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.  
Em 4-9-61  
Processos  
Ns. 9295, 9396, 9397 e 9919, das

Colônias Estaduais de Cametá, Igarapé Açu, Marapanim e Santa Isabel, solicitando suprimetno para pagamento do funcionalismo. — Ao Departamento de Despesa para providenciar.

N. 9402, folhas de pagamentos da Escola José Álvares de Azevedo, Serviço de Orientação, Serviço de Educação Física, Departamento de Receita, Fórum, Juizes de Direito e Factores, Assistência Judiciária, Inspetoria Escolar, Motorista do Departamento de Receita, Diretores de Grupos Escolares, Secretaria da Assembléia Legislativa e Divisão do Material — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Ns. 6489, 8166 e 9161, de Olga Barreto Gomes, Alcega José de Andrade Pinon, Sodalina de Almeida Amorim, solicitando pagamento de Auxílio Funeral — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

Ns. 9011 e 6622, do Padre Mario Bocchi e Conservatório de Belas Artes do Pará, solicitando pagamento de auxílio — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

Ns. 4895, 5634, 6071, 6153, 4410 e 8925, de Francisco Pereira do Nascimento, Ubaldo Rabelo de Costa, Wilson Fernandes Vidal, Olivar dos Santos Lameira, Candido dos Santos Teixeira e Higino Gomes Corrêa, solicitando pagamento de diferença de proventos — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

Ns. 9175 e 9178, da Assembléia Legislativa, enviando empenhos — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 6000, da Imprensa Oficial, solicitando Colaboração da verba de Material Permanente, referente a duodécimos — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 7837, de Raimundo Percilia de Aquino Sousa, solicitando pagamento proveniente a crédito especial — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 8520, de Violeta Odete de Oliveira Costa, solicitando providências — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 7961, de Ehrair Menezes Parente, solicitando seja consignado de seus vencimentos a importância de Cr\$ 8.000,00 — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 92 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Massoud Salame em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2225/61.

RESOLVE :  
Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro para proceder demarcação de terras de indústria extrativa de castanha no município de Itupiranga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Antonio Dias Vieira  
Resp. p/ exp. da Sec. de Est. de Obras, Terras e Aguas

PORTARIA N. 93 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras,

N. 8883, do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, enviando Guia de Socorrimento do 1o. Sargento Raimundo dos Santos Souza — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 5558, de Maria José Machado da Costa, solicitando abertura de Crédito Especial — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 6191, de Felipa Pereira Pittencourt, solicitando pagamento de adicionais — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 9168, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", solicitando mandar empenhar importância, referente a duodécimo — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

Ns. 2142, 2449, 8291, 8150, 8146 e 8428, de Conde & Filhos, Martin, Representações e Comércio S.A., Raul Vicente, Miguel Sauma (2) e Grandes Hotéis S.A., contra de fornecimentos — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

N. 9169, de José Alves da Silva, solicitando desconto em folha de pagamento a título de consignação — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

N. 8787, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenhos em favor dos srs. Laercio Carlos A. dos Santos e Manoel Chaves Tavares — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

N. 8925, do Chefe do Serviço de Transportes do Estado, devolvendo folha de pagamento (junho) — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

N. 9162, de Francisco Casemiro da Silva, solicitando cancelamento de consignação — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Ns. 8282, 8284, 7144, 9092, 4326, 5871, 3555, 6449, 4332, 5636 e 8859, da Importadora de Ferragens S.A., Estancia Salvador Ltda., Estancia Luzitania, Waldomiro S. Miranda, Rendeiro Auto Peças S.A. (4), Durval Souza & Cia. (2) e Dário Façanha, conta de fornecimentos — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para dizer.

Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Jorge Iachi Salame em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2224/61.

RESOLVE :  
Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro para proceder demarcação de terras de indústria extrativa de castanha no Município de Itupiranga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Antonio Dias Vieira  
Resp. p/ exp. da Sec. de Est. de Obras, Terras e Aguas

PORTARIA N. 94 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Edson Salame em petição



protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2223/61.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro para proceder demarcação de terras de indústria extrativa de castanha no Município de Itupiranga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da Sec. de Est. de Obras, Terras e Águas

**PORTARIA N. 95 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961**

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Lody Massoud Salame da Silva em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2222/61.

**RESOLVE:**

Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro para proceder demarcação de terras de indústria extrativa de castanha no Município de Itupiranga.

Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da Sec. de Est. de Obras, Terras e Águas

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Em, 21/6/61.

**Processos:**

N. 1616, de Antonio Oliveira — Concedo licença inicial, nos termos da informação prestada pela Secção Técnica do SCR e dentro dos limites, sugeridos por esse órgão técnico e desde que não interfira em áreas de terceiros devidamente legalizados.

N. 1618, de Naide Pires — Concedo licença inicial, desde que não interfira em áreas já arrendadas, licenciadas, aforadas ou de propriedade particular, devidamente legalizadas, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, dentro dos limites da informação do SCR.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Armando Amorim Klein.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é dis-

criminante: João Favrin Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Ademar Guimarães.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: José Maria Lisboa Walter Seng.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Mauricio Roberto.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Natal Rubens Alberti.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas.

Considerando que o presente

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: João Pacheco e Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Antônio Carlos da Rocha Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Eileen Beatrice Paris.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que

**DIÁRIO OFICIAL**

Órgão do Governo Paranaense, com edição diária e mensal. Preço de cada exemplar: R\$ 1,00.







de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p/ Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: João dos Reis de Souza Dantas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p/ Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Suzana Chaves de Vcl.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p/ Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Carlos Eugênio Rebelo Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p/ Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Ruth Maia Penido.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p/ Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Plácido Antonio da Rocha Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 30/8/61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p/ Exp. da SEOTA

S. Luz, adic.; 0720, de Maria dos Prazeres A. Paixão, adid. — A C. Jurídica.

0729, de Geraldo F. de Sousa, sal. família; 0726, de Ester S. Pinheiro; 0731, de Rosalia C. Santos; 0732, de Anecy P. Raiol; 0733, de Sônia R. C. Almeida; 0730, de Francisco S. Costa; 0718, de Maria do Carmo Santana; 0717, de Arlinda M. Costa Botelho; 0716, de Rosemíro das Neves Leal; 0724, de Maria Fernanda M. Rodrigues; 0725, de Paulino Ferreira da Silva; 0711, de Maria Aída Bessa; 0723, de João André da Costa; 0721, de Maria S. Campos Fernandes; 0722, de Helena Costa de Lima — A carteira competente.

6175, de Balbina M. Macedo sol. aux. funer. — Volte a D. O. O.

6602, de Ericheem, sol. pag. — A D. M. para cumprir.

6530, de Manoel Pinto da Silva, pag. — A DM para cumprir.

6539, de Zeneide B. Gil de Sousa, sol. aux. funer. — Volte a D. O. O.

6708, de Maria Orpelina U. da Silva, sol. aux. funer. — A D. O. O. para empenho.

7167, de Dulcimar Mesquita B. Botelho, sol. lic. — Volte a SEC.

7289, do SESP., presta inform. — Opine, com urgência a DOO.

7846, de Lea Costa Castiel, sol. dev. mat. — De acôrdo.

7784, de Benedito M. Farias Gomes — A superior decisão governamental.

7841, de José Reale, sol. cont. tem. serv. — A DP para cumprir.

7858, de Carmen Joana P. Alves, sol. efetiv. — A superior decisão governamental, através da SIJ, opinando esta D. Geral, pelo deferimento.

7909, do Tribunal de Justiça, sol. pag. gratif. — De-se ciência do parecer da C. Jurídica, que adotamos, ao Dr. SEF.

7938, de Herzício A. de Menezes, sol. prom. — De acôrdo. Vá à P. Militar.

8034, de Maria Ferreira de Magalhães, sol. lic.; 8032, de Rosa M. Noronha, lic.; 8036, de Maria da Conceição V. Brasil, lic. — A DP para o ato.

8037, de Jorge Roldão — Encaminhe-se o assunto à consideração do sr. Secretário de Segurança.

8038, de Maria Helena V. Nascimento, lic.; 8039, de Eufrosina M. Dias, lic.; 8040, de Rosilda B. dos Santos, lic. — A DP para os atos.

8041, da Repartição Criminal, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8042, de Dalva Ribeiro de Sousa, efetiv.; 8043, de Nagib Jorge Hage, efetiv. — A C. Jurídica.

8044; 8045; 8047; 8048 do Frig. Paraense, sol. pag. — A DM.

8050, do Educ. Nogueira de Faria, sol. forn. mater. — A DM para atender.

8052, da SEC., sol. mater. — A DM.

8051, da Proc. Geral do Estado, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8055, da SEC., enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8056, do Armazém Belém, sol. pag. — A DM.

8057, de Raimunda C. Fernan-

des, sol. cont. tem. serv. — A C. Jurídica.

8058, do Inst. Nossa Senhora de Fátima, sol. aux. — Fale a DOO.

8059, do GG., sol. pag. a Joel Pereira; 8060, da Casa das Meias, sol. pag.; 8061, de Pará Telefone, sol. pag. — A DOO para empenho.

8062; 8063, da SEC., enc. dec. p/ apost. — A DP para apostilar.

8064, de Rita F. Pinto, sol. alter. pad. — A C. Jurídica.

8065, de Luiza Pires Barros, sol. alter. nome — A DP para alterar.

8036, de Carmosina F. Silva, sol. 2a. via dec. — A DP para expedir.

8067, da Importadora de Ferragens, sol. pag.; 8068, da Import. Ferragens, sol. pag. — A DM para processar.

8069, do GG., enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8071, da Rádio Internacional, sol. pag. — A DOO para empenho.

8072, de Raimunda de S. Cardoso, sol. cont. tem. serv. — A DP para atender.

8073, de Neulenir N. Cohen, sol. lic.; 8074, de Olinda Garcia Veiga, sol. lic.; 8075, de Yeda N. Araujo, sol. lic.; 8076, de Filomena F. Sousa, lic.; 8078, de Maria das Dores Passos, lic.; 8079, de Matilde Feitosa, lic. — A DP para os atos.

8080, de Suzana C. Favacho, lic.; 8081, de Maria de Lourdes L. Viana, lic. — A C. Jurídica.

8082, de Vitoria da C. Sousa, lic.; 8083, de Jucirene S. dos Santos, lic.; 8084, de Ordenha F. Menezes, sol. lic. — A DP para os atos.

8085, do Hosp. Juliano Moreira, sol. custeio; 8086, do Hosp. Juliano Moreira, sol. custeio — A DM.

8087, da SESP., faz comunic. — A DP para anotar.

8088, de Benito Campos, sol. equipar. — A C. Jurídica.

8089, de Segismundo Brito, sol. pag.; 8090, de Sigismundo Brito, sol. pag. — A DM para processar.

8091, do Departamento de Exatarias, faz comunic. — A DP.

8092, do Departamento de Exatarias, enc. fol. pag. — A DP p/ conferência e a DOO para empenho.

8093, do Departamento de Exatarias, enc. bol. merec. — Ao dossier correspondente.

8097, de A. C. Alves, sol. pag. — A DM para processar.

8077, de Xista M. Oliveira, sol. lic. — A DP para o ato.

8101, da Colônia de Marituba, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

8102, da Imprensa Oficial — Solicite-se ao diretor da I. O. através da SEG. as folhas correspondentes.

8103, da SEP., enc. lau. méd. — A DP para o ato.

8104, da Panificadora Circular, faz comunic. — A DM.

8105, da Western, sol. pag.; 8106, da Panair do Brasil, sol. pag.; 8107, de Grandes Hotéis, sol. pag. — A DOO para empenho.

8108, da Sociedade Geral de Exportação, sol. pag. — A DM.

8109, de Teodoro Machado, sol. nom. — A DP para dizer.

8110, de Francisco L. de Souza, sol. pag. — A DOO para empenho.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.  
Em, 4 de setembro de 1961.  
Processos ns.:  
0691, de Manoel Alves Salgado, adic.; 0692, de Laurimar F. Gaspar, adic. — A superior decisão governamental.

0728, de Pedro R. Rodrigues, adic.; 0727, de Aguiar P. dos Santos, adic.; 0715, de Raimunda V. Mourão, adic.; 0712, de Margarida C. do Nascimento, adic.; 0714, de Maria de Nazaré C. Pastana, adic.; 0713, de Cohepyr G. de Oliveira, adic.; 0719, de Maria Raimunda

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO  
ACÓRDÃO N. 112/61  
Processo TRT — 95/61  
Recorrente — Construtora Alquerque Limitada.  
Rcorrido — Raimundo Mendes

de Oliveira.  
Ementa — Confirma-se, por seus jurídicos fundamentos, a sentença proferida de acôrdo com a lei e a prova dos autos.  
Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanime-



mente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus fundamentos.

ACÓRDÃO N. 113/61  
Processo TRT — 99/61

Recorrente — Fábrica de Calçados "Conde".

Recorrido — João Alves Moraes.  
EMENTA — A desídia é caracterizada pelas faltas reiteradas e frequentes de empregado no serviço, sem motivo justificado. Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 114/61  
Processo TRT — 58/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Silvano F. Costa.  
Ementa — A competência para executar acordo celebrado em dissídio coletivo é da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade, qualquer que seja a natureza das normas nele incluídas.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em acolher a preliminar suscitada ex-officio pelo Juiz Relator para declarar que a competência originária para conhecer e julgar a presente reclamação é de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, a qual foi distribuída, de acordo com o parágrafo único do art. 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ACÓRDÃO N. 115/61  
Processo TRT — 100/61

Recorrente — Ocrim do Brasil S/A.

Recorrido — Valentim Ferreira da Silva.

Ementa — A inexistência das formalidades legais desautoriza a aceitação do documento como elemento probante do alegado. Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz doutor Aloysio da Costa Chaves, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 116/61  
Processo TRT — 24/61

Recorrente — Jessé Dantas de Queiroz.

Recorrido — Maria Celina Ribeiro Sica.

EMENTA — É competente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamações com fundamento no artigo 652, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que fique provado não se tratar de chefes ou empresários profissionais, verdadeiros patrões.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., unanimemente, conhecer do recurso e, pelo voto de desempate do seu Presidente, dar-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, declarar competente a Justiça do Trabalho e determinar que a MM. Junta a quo julgue do mérito como de direito.

ACÓRDÃO N. 117/61  
Processo TRT — 75-61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Oséas Leôncio.  
EMENTA — A competência para executar acordo celebrado em dissídio coletivo é da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade, qualquer que seja a natureza das normas nele incluídas, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do art. 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em acolher a preliminar suscitada ex-officio pelo Juiz Relator para declarar que a competência originária para conhecer e julgar a presente reclamação é de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, a qual foi distribuída, de acordo com o parágrafo único do art. 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ACÓRDÃO N. 118/61  
Processo TRT — 98/61

Recorrente — Margarida Peireira Santos.

Recorrido — Usina Timbó.  
EMENTA — Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, e confirma-se a sentença recorrida que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão: — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, no mérito, julgar por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 119/61  
Processo TRT — 101-61

Recorrentes — Dilma Ribeiro da Cunha de Almeida e outra.

Recorrido — Y. Yamada & Cia.  
EMENTA — Caracterizada a falta grave de improbidade não faz jus o empregado ao pagamento de indenização e aviso prévio.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 120/61  
Processo TRT — 92-61

Recorrente — Antônio Dantas de Oliveira.

Recorrido — Fábrica de Cigarros Globo.

EMENTA — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão: — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 121/61  
Processo TRT — 94-61

Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás.

Recorrido — Zonil Nunes da Cunha.

EMENTA — Exclui-se da condenação as férias por ter ficado provado no processo o seu recebimento pelo reclamante.

Decisão: — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento em parte, mandar excluir da condenação as férias, mantendo a sentença nos seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 122-61  
Processo TRT — 28-61

Agravante — Legião Brasileira de Assistência, Comissão Estadual do Pará.

Agravado — Despacho do doutor Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo em que é parte o agravante contra Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho.

EMENTA — A Legião Brasileira de Assistência, "ex-vi" do disposto no artigo 31, item V, letra B, da Constituição Federal, combinado com o § 1.º do art. 789, da Consolidação das Leis do Trabalho, está isenta do pagamento de custas na Justiça do Trabalho.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário da reclamada, ora agravante, com as cautelas legais.

ACÓRDÃO N. 123/61  
Processo TRT — 196-61

Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém, contra o Sindicato da Indústria de Tipografia de Belém do Pará.  
EMENTA — Homologa-se o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não desobedece a lei.

Decisão: — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente homologar o acordo estabelecido entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém e o Sindicato das Indústrias de Tipografia de Belém, nos seguintes termos:

I — Aumento de 30% para os empregados mensalistas, diaristas, tarefeiros ou outra qualquer modalidade de remuneração.

II — A percentagem de que trata a cláusula 1a, será calculada sobre a diária de Cr\$ 256,00.

III — Serão descontados do presente aumento os aumentos espontaneamente feitos pelos empregadores a partir de 18-10-1960.

IV — A presente majoração abrangerá os empregados admitidos até 12-6-61, que é a data do protocolo da petição inicial.

V — A diária, com o presente aumento, será arredondada para Cr\$ 333,00.

VI — O presente aumento abrangerá somente os empregados especializados nas artes gráficas.

VII — O presente aumento terá a vigência de dois anos, a contar da data da sua homologação pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

RESOLVEM, outrossim, mandar processar a extensão do referido acordo na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 124-61  
Processo TRT — 104-61

Recorrente — Ascendino Guedes.

Recorrido — Idalina Ramos de Moraes.

EMENTA — Empregada doméstica é carecedora do direito de ação na Justiça do Trabalho.

Decisão: — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz doutor Aloysio da Costa Chaves, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a recorrente carecedora de direito de

ação na Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO N. 125/61  
Processo TRT — 96-61

Recorrente — Paulo Gonçalves dos Santos.

Recorrida — Sociedade Beneficente Portuguesa do Amazonas.

EMENTA — Provada a relação empregatícia, determina-se a baixa dos autos à Junta a quo, para que julgue o mérito como de direito.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e considerando provada a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à MM. Junta a quo, para que julgue o mérito como de direito.

ACÓRDÃO N. 126/61  
Processo TRT — 49-61

Recorrente — Manoela R. Dias.

Recorrida — Oscarina Barros Pantoja.

EMENTA — Os assentamentos feitos na carteira profissional e no livro de registro do empregado, este devidamente assinado pelo interessado, só podem ser retificados em face de prova plena e convincente.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o juiz empregado, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO N. 127/61  
Processo TRT — 103-61

Recorrentes e Recorridos — Panair do Brasil S/A e Francisco Ferreira da Mata.

EMENTA — Não tem cabimento discussão sobre a constitucionalidade do Decreto-Lei n.º 9.070, de 15 de março de 1946, face ao prejudicado do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e à jurisprudência iterativa e pacífica do Venerando Supremo Tribunal Federal, que é o guardião e intérprete maior da Constituição Federal.

É legítima a juntada de documentos na fase recursal nos casos excepcionais de força maior ou prova contrária, com base no art. 223 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.

Decisão: — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso do reclamante por ter sido interposto fora do prazo legal; conhecer do recurso da reclamada e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio, indenização e passagem de regresso, por falta de amparo legal, mantida a sentença em seus demais termos.

RESOLUÇÃO N. 8/61

Determina providências para adiantamento do crédito destinado a estudos e projetos do edifício que servirá de sede aos órgãos da Justiça do Trabalho, nesta capital.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

Considerando a autonomia administrativa e financeira que lhe é assegurada pelo art. 97, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Orçamentária vigente consigna o crédito de quinhentos mil cruzeiros



(Cr\$ 500.000,00) a este Tribunal Regional para estudos e projetos de sua sede, que será edificada no terreno doado pela Prefeitura Municipal de Belém, à praça Brasileira, n. 23;

Considerando que dito crédito somente foi distribuído em princípio do mês de agosto do corrente ano, sofrendo, assim, grande atraso para efeito de sua aplicação;

Considerando que falta um prazo notoriamente exíguo para término do exercício financeiro, sendo, portanto, urgente a aplicação do referido crédito, sob pena de perder sua eficácia;

Considerando que as obras devem ser iniciadas ainda no corrente ano, uma vez que foi consignada também verba para esse fim na lei orçamentária de 1961;

Considerando o que dispõe o art. 49, inciso I, da Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que, dada a plena autonomia administrativa deste Tribunal Regional, sem subordinação hierárquica aos órgãos do Poder Executivo ou de qualquer

outro Poder, compete-lhe autorizar a concessão de adiantamento do aludido crédito;

Considerando que, conforme as circunstâncias expostas, justifica-se cabalmente o adiantamento da quantia correspondente a esse crédito;

RESOLVE, unanimemente, determinar seja efetuado adiantamento do crédito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) cuja classificação é a seguinte:

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — OBRAS.

4.1.01—Estudos e projetos

5.05—Justiça do Trabalho

02—Tribunais Regionais do Trabalho e J. C. J.

08—8a. Região

01—Tribunal Regional do Trabalho de Belém 500.000,00

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de agosto de 1961.

(aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente; Aloysio da Costa Chaves, Juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz; Antonio Pinheiro do Nascimento, Juiz.

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 894 — DE 31 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei n. 1522, de 26 de dezembro de 1951, modificando pela redação do art. 2º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, o disposto no art. 1º da Lei n. 3.054, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1º da Lei n. 3.590, de 22 de julho de 1959, revogada pelo art. 11, da Lei n. 3.752, de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 1º da Lei n. 3.892, de 28 de abril de 1961, e tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão realizada a 22 de junho do ano corrente e,

Considerando a absoluta conveniência de continuarem sob controle oficial os preços de venda dos produtos farmacêuticos e medicamentos;

Considerando a necessidade de consolidar várias Portarias sobre o assunto;

RESOLVE:

Art. 1º Tabelar, em todo o Território Nacional, até ulterior deliberação, os preços dos produtos farmacêuticos e os medicamentos, observados os valores vigentes e os constantes dos Catálogos e Listas de Preços dos Laboratórios Produtores, e dos Importadores, aprovados até trinta e um de outubro de 1958.

§ 1º Os Laboratórios Produtores e os Importadores ficam obrigados a apresentar esses Catálogos e Listas de Preços, devidamente autenticados, à COFAP, no Distrito Federal.

§ 2º Ficam mantidos os preços vigentes em outubro de 1958 para os produtos farmacêuticos e medicamentos sujeitos à "Quota de Cooperação".

Art. 2º Os preços de venda ao consumidor de produtos farmacêuticos e medicamentos serão os constantes dos Catálogos e Listas de Preços, mencionados no § 1º do art. 1º desta Portaria, acres-

cidos dos impostos e despesas incidentes sobre a mercadoria e mais a margem de lucro máximo de 30%.

§ 1º Nos casos de falta de Catálogos e Listas de Preços será indispensável a apresentação de "Nota Fiscal" comprobatória dos preços de aquisição de mercadoria a ser vendida ao público consumidor.

§ 2º Nenhum produto farmacêutico ou medicamento, de valor superior a Cr\$ 50,00, poderá ser vendido ao consumidor sem a emissão e entrega da respectiva "nota de venda", de conformidade com o que está expresso no art. 8º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956.

Art. 3º As Farmácias e Drogeries ficam obrigadas a marcação, com tinta indelevel, em etiquetas, dos preços de venda ao consumidor, em cada unidade.

Art. 4º Para o Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos S/A., ficam em vigor as três tabelas referentes ao Processo n. 13.544/59, sobre a sigla T.P. 7.

Art. 5º Nos Estados e Territórios caberá às respectivas COAP's tomar as providências necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 6º Ao infrator de qualquer dispositivo da presente Portaria serão aplicadas sanções previstas na Lei.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

(a) Maurício Cibulares, Presidente da COFAP.

Publicada no D.O. da União, em 10-8-61.

Confere com o original: Eurábia Cohen de Andrade, Datilógrafa.

Visto: Agostinho Corrêa de Araújo, Secretário do Plenário.

PORTARIA N. 569 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria

n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada no dia 31 p.p.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n. 497, de 29-4-60.

Art. 2º Fixar os seguintes preços para a venda de aves de abate:

a) Nas feiras livres, nos caminhos da estrada, nas canoas e também do produtor ao consumidor:

Galinha, frango, franga e capão (vivos), por quilo 130,00

Pato ou Peru (vivos), por quilo 120,00

Do revendedor ao consumidor:

Galinha, frango, franga e

capão (vivos), por quilo 150,00

Pato ou Peru (vivos), por quilo 140,00

b) Abatidas, depenadas e limpas de vísceras:

Galinha, frango, franga, capão, pato ou peru, por quilo 200,00

Art. 3º É obrigatória a colocação da presente tabela em lugar visível e de fácil observação por parte do público, nos meios de distribuição em que vigorar.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 2 de setembro de 1961.

Maurício Arroxeias de Almeida Lins, Presidente.

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Edital n. 09/61 DP

Faço público que, na Delegacia do S. P. U. no Pará,

se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo da diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na Praia do Chapéu Virado, Ilha do Mosqueiro, município de Belém - Pará, beneficiado com residência de veraneio, requerido por aforamento pela sra. Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, conforme processo DP 297/55.

É facultado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no termo supramencionado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 4 de setembro de 1961.

Iracema Nieto Palácio

Of. Adm. 14-B

Visto:

Eng. Alcides Batista de Lima

Substituto do Chefe da Delegacia

(Ext. — 6/9/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Autoriza, "ad-referendum" da Câmara Municipal, reajustamento de preço de transporte de carne e vísceras pela empresa concessionária.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, tendo em vista as razões expostas em memorial da empresa concessionária, tornando necessário o Poder Público conceder meios sem os quais o serviço de transporte de carne e vísceras poderá sofrer paralisação, com graves prejuízos para a coletividade; e em virtude de encontrar-

se em recesso a Câmara Municipal de Belém, baixa, "ad-referendum" do Poder Legislativo do Município, o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de transporte de carne verde do Matadouro a transporte de carne verde, a partir de setembro do corrente ano, o transporte de carne verde, a razão de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) por quilo, e das vísceras ao preço de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por unidade.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior tem o caráter provisório, tornando-se efetiva na oportunidade em que a Câmara Municipal outorgar o referendado a este decreto, quando, então, será lavrado no livro competente da Divisão de Documentação da Secretaria de Administração o necessário termo aditivo ao respectivo contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
(G. — Dia 6-9-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sra. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, então Diretora de Educandário "Monteiro Lobato", no exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1840, de 12-2-60, e a requerimento do auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a sra. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, que exerceu o cargo de Diretora do Educandário Monteiro Lobato, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de dez mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.836,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.

Moacir Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

G. — 9, 10, 11, 12, 17, 19, 23, 24, 26, 29, 30; 51-8; 1, 2, 3, 5, e 7-9-61).



(\*) **BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1766, a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779 de 24-1-51, e 5443 de 10-3-58 prorrogadas pelo Decreto n. 47692 de 22 de janeiro de 1960).

**CASA MATRIZ**  
40 - 66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| CAPITAL AUTORIZADO ..... | £ 12.000.000 |
| CAPITAL REALIZADO .....  | £ 9.100.000  |
| CAPITAL SUBSCRITO .....  | £ 9.100.000  |
| FUNDO DE RESERVA .....   | £ 7.100.000  |

**BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1961**

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

| A T I V O  | P A S S I V O   |  |  |
|--|---|--|--|
| <p><b>A—Disponível</b></p> <p><b>C a i x a</b></p> <p>Em moeda corrente ..... 138.897.963,10</p> <p>Em depósito no Banco do Brasil ... 1.018.392.030,10</p> <p>Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... 354.896.000,00</p> <p>Em outras espécies ..... 445.089.817,40 <b>1.957.275.810,00</b></p> <p><b>B—Realizável</b></p> <p>Empréstimos em C/Corrente ..... 1.970.213.369,16</p> <p>Empréstimos Hipotecários ..... 5.490.000,00</p> <p>Títulos Descontados ..... 3.345.053.081,40</p> <p>Correspondentes no País ..... 62.502.619,66</p> <p>Agências no Exterior ..... 758.365.932,50</p> <p>Correspondentes no Exterior ..... 230.425.600,20</p> <p>Outros valores em moeda estrangeira ..... 4.421.941,16</p> <p>Capital a realizar ..... 130.515.000,00</p> <p>Outros créditos ... 3.363.865.531,50 <b>9.876.873.125,40</b></p> <p><b>Imóveis</b> ..... 198.925.791,90</p> <p>Títulos e valores mobiliários:</p> <p><b>Apólices e Obrigações Federais</b>, inclusive as do valor nominal de <b>Cr\$ 750.000,00</b> depositadas no Banco do Brasil S. A. à ordem da SUMOC ..... 1.696.060,50</p> <p><b>Ações e Debêntures</b> ..... 2.959.226,00</p> <p><b>Letras do Tesouro</b> — valor de aquisição Cr\$ ..... 435.000.000,00 (inclusive Cr\$ ..... 385.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC) — valor nominal ..... 435.000.000,00</p> <p><b>Letras do Banco do Brasil S. A.</b> (valor de aquisição Cr\$ ..... 140.125.128,30) — valor nominal .. 149.662.000,00 <b>589.317.286,50</b></p> <p>Outros valores ..... 2.559.603,30 <b>10.661.735.807,10</b></p> <p><b>C—Imobilizado</b></p> <p>Edifícios de uso do Banco ..... 384.501.045,60</p> <p>Móveis e Utensílios ..... 138.540.511,00</p> <p>Material de expediente ..... 29.212.553,90 <b>551.254.110,50</b></p> <p><b>D—Resultados Pendentes</b></p> <p>Juros e descontos ..... 2.539.796,10</p> <p>Impostos ..... 1.243.988,50</p> <p>Despesas Gerais e Outras Contas ... 5.869.037,60 <b>9.652.822,20</b></p> <p><b>E—Contas de Compensação</b></p> <p>Valores em garantia ..... 1.157.258.712,40</p> <p>Valores em custódia ..... 6.704.062.632,30</p> <p>Títulos a receber de C/Alheia ..... 3.355.531.727,10</p> <p>Outras Contas ..... 3.687.823.544,30 <b>14.904.616.616,10</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Cr\$ 28.084.535.163,50</b></p> | <p><b>F—Não Exigível</b></p> <p>Capital ..... 172.000.000,00</p> <p>Aumento de capital ..... 328.000.000,00 <b>500.000.000,00</b></p> <p>Fundo de reserva legal ..... 29.329.526,50</p> <p>Fundo de previsão ..... 42.742.053,00</p> <p><b>Outras reservas:</b></p> <p>Fundo de Amortização do Ativo Fixo ..... 29.760.802,60</p> <p>Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda .. 101.555,00 <b>29.862.357,60</b> <b>601.933.937,10</b></p> <p><b>G—Exigível</b></p> <p><b>Depósitos à vista e a curto prazo:</b></p> <p>de Poderes Públicos ..... 29.262.840,50</p> <p>de Autoridades ..... 210.235,10</p> <p><b>em C/C sem Limite</b> ..... 2.011.802.228,80</p> <p><b>em C/C Limitadas</b> ..... 1.029.101,20</p> <p><b>em C/C Populares</b> ..... 146.178.875,90</p> <p><b>em C/S Sem Juros</b> ..... 132.882.478,40</p> <p><b>em C/C de Aviso</b> ..... 290.505.496,50</p> <p>Outros depósitos .. 931.575.425,40 <b>5.467.627.705,80</b></p> <p><b>a prazo:</b></p> <p>de diversos:</p> <p>a prazo fixo ..... 218.196.516,30</p> <p>de aviso prévio .. 59.788.799,30 <b>277.985.315,60</b></p> <p style="text-align: right;"><b>5.745.613.021,40</b></p> <p><b>Outras Responsabilidades</b></p> <p>Títulos descontados ..... 48.600.115,20</p> <p>Títulos descontados, cota extra para Cacau, Fumo e Café ..... 161.124.748,00</p> <p>Agências no País ..... 415.288.872,30</p> <p>Correspondentes no País ..... 75.280.611,90</p> <p>Agências no Exterior ..... 2.793.815.178,10</p> <p>Correspondentes no Exterior ..... 179.659.007,80</p> <p>Ordens de pagamento e outros créditos ..... 3.104.978.635,50 <b>6.778.747.168,80</b> <b>12.524.360.190,20</b></p> <p><b>H—Resultados Pendentes</b></p> <p>Contas de resultados ..... 53.624.423,10</p> <p><b>I—Contas de Compensação</b></p> <p>Depositantes de valores em garantia e em custódia ..... 7.861.261.344,70</p> <p>Depositantes de títulos em cobrança:</p> <p>do País ..... 3.135.403.622,90</p> <p>do Exterior ..... 220.128.034,80 <b>3.355.531.727,10</b></p> <p>Outras contas ..... 3.637.323.544,30 <b>14.904.616.616,10</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Cr\$ 28.084.535.166,50</b></p> |  |  |



DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

| D E B I T O   |                | C R E D I T O   |                |
|---|----------------|---|----------------|
| <b>Despesas Gerais:</b>   |                |   |                |
| Ordenados .....   | 97.282.306,20  | Reverão do Imposto de Renda .....                           | 11.534.888,80  |
| Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários ..... | 7.101.567,00   | Receita de Juros .....                                      | 48.212.729,72  |
| Gastos de Material .....  | 8.351.336,00   | Descontos .....   | 153.513.763,99 |
| Diversos .....  | 52.423.733,80  | Menos cs do exercício seguinte .....                        | 53.384.588,00  |
|   | 165.158.943,00 | Comissões recebidas ou debitadas .....                      | 110.093.811,20 |
| Impostos .....  | 20.377.600,70  | Renda de Títulos e Valores Mobiliários .....                | 16.292.939,70  |
| Despesas de Juros .....   | 55.899.255,90  | Lucro em Operações de Câmbio .....                          | 61.017.440,40  |
| Imposto de Renda pago no trimestre .....                                  | 11.534.888,80  | Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais ..... | 245.027,50     |
| Outras contas .....   | 16.894.809,80  | Outras Rendas .....   | 26.115.918,90  |
| Amortizações do Ativo .....   | 3.984.087,50   | Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas .....    | 4.513.445,10   |
| Fundo de Reserva Legal .....  | 273.849.585,70 |   |                |
| Fundo de Provisão .....   | 9.329.528,50   |   |                |
| Saldo creditado à Casa Matriz .....                                       | 25.136.887,40  |   |                |
|   | 69.050.171,00  |   |                |
|   | 378.166.171,20 |   | 378.166.171,20 |

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED  
 W. F. GALBRAITH Gerente Principal  
 S. E. & O. GUILHERME AVELINO RITTER  
 Tec. Cont. — O R C — 2.541 — G B.

(\*) Reprodução por ter saído com incorrecção no D. O. de 10 e 23/3/61

Ext. — 6/9/61

— ANUNCIOS —

**EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A (EMASA)**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**Convocação**  
 Convidamos os senhores acionistas da Empresa de Mineração Amazônia, S/A (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia oito (8) de Setembro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas — Edifício Dias Paes — Salas 102/3, nesta Cidade, afim de tratarmos da seguinte matéria:

- Reforma dos Estatutos sociais;
- Aumento do capital social;
- o que ocorrer.

Belém, 5 de Setembro de 1961.  
 (a) **Paulita Duarte Maia**, Diretor.  
 (Ext. — 5, 6 e 7-9-61)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIA N. 454 — DE 4 DE JULHO DE 1961**  
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,  
**RESOLVE:**  
 Conceder, a partir de .... 8-8-1960, ao servidor Getúlio Monteiro, Ajudante, lotado na O. R. M. -1 Castanhal, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 2464/60, sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois filhos menores, documentos devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.  
**Eng. Antônio Pedro Martins** Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 455 — DE 4 DE JULHO DE 1961**  
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157 de 24-12-1948,  
**RESOLVE:**  
 Conceder, ao servidor Miguel Lourenço da Silva, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., a partir de 9-5-1959 em favor de sua esposa e quatro (4) filhos menores, e a partir de

27-1-1960 em favor de sua filha Adaisa, tendo em vista que citado servidor apresentou em processo 434/59, sua certidão de casamento e de nascimento de seus filhos, documentos e seus devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.  
**Eng. Antônio Pedro Martins** Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 456 — DE 4 DE JULHO DE 1961**  
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,  
**RESOLVE:**  
 Conceder, a partir de .... 9-3-1958, ao servidor Miguel Lourenço da Silva, Aux. de Topógrafo, lotado na D.I., o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de .... 28-12-1955, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Ass. Jurídica constante do Processo n. 434/59.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.  
**Eng. Antônio Pedro Martins**

Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 457 — DE 4 DE JULHO DE 1961**  
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,  
**RESOLVE:**  
 Conceder, a partir de .... 6-3-1961, ao funcionário Altair Pereira Fernandes, ocupante do cargo de Contínuo, ref. 1, classe 2, lotado na Secção do Pessoal, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável ao serventuário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 28-12-1955.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.  
**Eng. Antônio Pedro Martins** Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 458 — DE 4 DE JULHO DE 1961**  
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,  
**RESOLVE:**  
 Conceder, a partir de .... 1-7-1960, ao servidor Raimundo Ferreira, Enc. de Campo, lotado em Castanhal, o sala-



rio-família, de acôrdo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 1310/61 sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro filhos menores, documentos êsses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio Pedro Martins**  
Vianna — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 459 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**  
Remover, para a Divisão de Construção e Conservação (DCC) o servidor Antonio Maia de Souza Filho, Contínuo em serviço na Seção de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 460 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**  
Remover, para a GRM-2 — Oficina — Capanema, o servidor João Castro Oliveira, Braçal da 5a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 461 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover, para a GRM-2 — Oficina — Capanema, o servidor Feliciano Silva, Braçal da 5a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 462 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Portaria de n. 286, de 1-5-1961, que colocou o servidor Raimundo Vicente Pereira, a disposição da Divisão de Tráfego.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 463 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**  
Conceder, a partir de .... 30-6-1960, ao funcionário Cláudio da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Seção Médica, o adicional de dez por cento (10%) sôbre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 145, da Lei Estadual 749, de 24-12-55 aplicável ao serventuário por força do art. 1.º do Decreto 1935, de .... 28-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 464 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157,

de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Luiz Otávio Pantoja, ocupante do cargo de Escriturário, sendo dois (2) meses a contar de 1.º de julho a ....

30-8-1961, dois (2) meses de 1-11-61 a 30-12-1961 e dois (2) meses de 1-7-62 a ....

30-8-62, de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749 de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Ass. Jurídica deste D.E.R., constante do Processo de n. 1643/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 465 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de .... 3-1-1959, ao servidor Geraldo Alves Damasceno, Capataz lotado na 5a. Residência — Capanema, o salário-família de acôrdo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1820/57, sua certidão de casamento e de nascimento dos seus quatro filhos menores, documentos êsses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 466 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de .... 3-1-1959, ao servidor Geraldo Alves Damasceno, Capataz, lotado na 5a. Residência — Capanema, o adicional de dez

(10%) por cento sôbre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Ass. Jurídica constante do Processo 1820/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 467 — DE 4 DE JULHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, ao servidor Lourival Lourenço Moraes, Motorista, lotado na D.C.C., o salário-família, de acôrdo com a Resolução 150 do C.R. a partir de 1-4-1959 em favor de sua esposa e quatro filhos menores, a partir de 29-9-1959 de sua filha Valquiria e a partir de 9-12-1960 em favor de sua filha Valnise, tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 738/61, sua certidão de casamento e de nascimento de seus filhos, documentos êsses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio E. Pereira Lôbo**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 547 — DE 15 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 581, datada de 23/05/62, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Lauro Expedito França, Aux. Contabilista, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de .. 1959/60, a contar de 1-7 a 23-7-1961.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 598 — DE 15 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Alcides Cordeiro de Castro, Soldador, lotado na D.M.E.-Of. Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 591 — DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Eptácio Moreira, Aux. de Contabilista, ref. 12-0, lotado na Secção de Contabilidade, em serviço na Divisão de Trânsito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-7 a 20-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 586 — DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Mariano de Oliveira, Mecânico, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 579 — DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Osvaldo Barros, Vigia, lotado na D.M.E.-Of. Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 572 — DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Mário Lacerda de Araújo, Escriturário, ref. 4-1, lotado no Serviço do Pa soal, em serviço na D.M.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-7 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 573 — DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Reinaldo do Nascimento, Pintor, lotado na D.M.E.-Of. Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 574 — DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Claudio Catarino da Silva, Ajudante, lotado na D.M.E.-Of. Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 575 — DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Direto-

ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz das Candeias Ribeiro, Fundidor, lotado na D.M.E.-Of. Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 610 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Carvalho de Freitas, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 5-6 a 27-6-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 611 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Ribeiro da Silva, Operador, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 5-6 a 27-6-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas



de Rodagem, 16 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 612 — DE 16 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Pedro dos Santos Monteiro, Braçal, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 5-6 a 27-6-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 613 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Alencar Rodrigues, Escriturária 4-1, lotada na D.A.M., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-7 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 614 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Lourival Gomes da Silva, Contabilista, ref. 15-2, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 615 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Carlo Corrêa da Silva, Mimeografista, ref. 5-1, lotado na 4a. Residência-20. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-7 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 616 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário João Cruz do Amaral, Fotógrafo, ref. 8-2, lotado no Serviço de Relações Públicas, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 617 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Alphem Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro, ref. 22-2, lotado na D.C.C., em serviço na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 30-7-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 618 — DE 26 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira, ref. 22-1, lotada na Divisão de Pavimentação, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 619 — DE 26 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, à servidora Carmem Montero Montenegro Duarte, Médica, lotada na Seção Médica, as férias relativas ao ano de 1960/61, a contar de 3 a 25-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 620 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria José de Mélo Lucena, Escriturária, ref. 4-3, lotada na Diretoria Geral, à disposição do Serviço do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 30-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

### — AVISO —

A fim de possibilitar maior eficiência nos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, as pagameos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuadas no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.441

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 338  
Reclamação Cível de Capital  
Reclamante — Elza de Vasconcelos Braga.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime conhecer da reclamação e mandar enviá-la ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, por se tratar de matéria de sua competência.

Custas, na forma da lei. — P. e R.

Belém, 19 de Julho de 1961.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Secretaria em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Agosto de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário. U

ACÓRDÃO N. 339

Apelação Cível de Bragança  
Apelantes — Mario Queiroz do Rosário e outros.

Apelado — Oscar Acioli Vasconcelos.

Relator designado — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Nas ações possessórias não se discute o domínio e sim a posse. O uso indevido de uma ação por contra não induz nulidade, desde que satisfeitos os requisitos de uma delas.

Vistos, relatados e discutidos este autor de apelação cível da comarca de Bragança, em que são apelantes, Mario Queiroz do Rosário e outro; e, apelado, Oscar Acioli Vasconcelos.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, adotado o delatário de fls. 143, como parte integrante deste, negar provimento à apelação para confirmar e confirmar a decisão apelada, contra o voto do excelentíssimo desembargador relator, Agnato Monteiro Lopes, que dava provimento ao apelo, sendo designado para lavrar o acórdão o desembargador revisor, Eduardo Mendes Patriarcha.

Tratam os autos deu ma ação de Manutenção de Posse, movida pelo apelado contra o apelante, Mario Queiroz do Rosário, alegando de haver se apossado de uma parte do terreno pertencente ao apelado na cidade de Bragança, pela rua General Gurjão, por onde mede dito terreno, dezoito metros e meio de frente, por trinta e dois de fundos, onde abriu o

rêu, ora apelante uma porta contra a vontade do dono da propriedade, dando acesso ao mesmo, fazendo, além disso construir uma barraca ou barracão nos fundos da residência do apelado, encostado à parede da casa o autor, ora apelado, negando-se por boas maneiras a retirar-se da propriedade invadida.

Contestando a ação ao réu, ora apelante, — Mario Queiroz do Rosário confirma a construção de uma puchada de madeira, coberta de telhas, encostada na parede da casa do autor, que serve de limite com o terreno de sua propriedade, discutindo sobre a metragem do terreno do autor, outrora pertencente a Abrão Moisés, que diz possuir somente quatorze metros e cinquenta centímetros de frente e não a metragem alegada pelo autor na inicial.

Pelo Juizo foi determinada a citação do litisconsortis, — Milton Garcia Rodrigues Castanho que, acudindo à citação retificou a contestação já oferecida nos autos pelo senhor Mario Queiroz do Rosário (autos fls. 66).

Realizada a pericia requerida e apresentados os laudos respectivos, inclusivé o de desempate nomeado pelo doutor juiz "a quo", que veio acompanhado de fotografias esclarecedoras do objeto da ação, prestarem depoimento pessoal o autor, — Oscar Acioli Vasconcelos e o réu, — Mario Queiroz do Rosário, sendo ouvidas três testemunhas do autor e duas do réu, depois do que sentenciou o doutor juiz "a quo", julgando procedente a ação proposta, daí sendo o presente apelo.

Pelo exame dos autos concluiu-se, através a prova oferecida, dentre a qual ressalta salienter por sua importância para o caso, — a pericial, que o objeto da presente ação de Manutenção de Posse proposta prende-se, exclusivamente, à abertura para a rua General Gurjão, na cidade de Bragança, e por onde mede, — dezesseis metros e meio, conforme os documentos que vieram com a inicial e constatado pela pericia, já que a construção de barracão foi levada a efeito em terreno de propriedade do réu, apenas encostada dita construção na parede do autor.

No concernente à abertura da porta no terreno do autor que faz frente para a rua General Gurjão, a prova é robusta e inconteste e

a planta de fls. 90 dos autos, demonstra perfeitamente qual a área invadida e bem assim, o esbulho sofrido pelo autor.

E' certo, evidente, diante do exame dos autos que não se trata mais de remediar uma violência, mas a de uma violência de efeitos já consumados. O réu procedendo a abertura da porta reclamada pelo autor, praticou um esbulho contra a propriedade do senhor Oscar Acioli Vasconcelos e se apropriou da área invadida, a qual fez cercad, assenhoreando-se, assim, de suap osse. Ora, desse modo, é inquestionável o esbulho praticado, que deveria ter sido reclamado não por meio da retinendae possessionis, mas sim, por meio da recuperandae possessionis, ou da reintegração.

No processo preocuparam-se as partes em discutir sobre o domínio, acenvéz de discutirem sobre a posse, como bem o salientou o desembargador Hamilton Ferreira de Sousa, terceira julgador. Isso, entretanto, não inquina o processo de nulidade, bem como o uso de uma ação por outra, nos termos do disposto no art. 375 do Cód. de Proc. Civil, desde que satisfeitos os requisitos de uma delas.

A ação é iminentemente possessória, já que discutem as partes sobre a posse de parte do terreno do autor, onde foi aberta uma porta pelo réu. O fato, porém, de ter o autor lançado mão da Manutenção, quando o deveria ter feito da Reintegração de Posse, não induz em nulidade o processo. Am-

bas as ações são possessórias, obedecem ao mesmo ito e no fundo, o objeto do pedido é igual.

Ante o exposto, conhece-se da ação como de reintegração para o fim de determinar-se a reintegração do autor na área reclamada pela rua General Gurjão, negando-se, pois, provimento ao apelo, contra o voto do desembargador relator, que o provia para julgar improcedente a ação.

Custas, na forma da lei.

Belém, 5 de Julho de 1961.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator designado. Este julgamento foi presidido pelo excelentíssimo desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Agnato de Moura Monteiro Lopes, vencido. Consoante a inicial, os atos turbativos, que motivaram a ação de manutenção, consistiram na construção de um barracão encostado ao muro da casa do A., mas no terreno do réu, e na abertura de uma porta que dá acesso ao terreno do A. (Vide laudo de fls. 95). Como se vê, da exposição dos fatos, a ação refoge à índole possessória, uma vez que ambos os atos do R., não revestem caráter turbativo. Trata-se, ao revés, de atos que incidem na esfera do cominatório, e, para desfazê-los, a lei assegura o remédio específico. O apelo aos interdita retinendi possessionis foi inadequado, a despeito do réu confessar os fatos arrolados, mas desresvestidos do caráter de turbacão. Com esses fundamentos, dava provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Agosto de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

3.º OFÍCIO

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara, O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferropviários e Empregados

em Serviços Públicos, Delegacia da Segunda Região Administrativa, sediada à travessa Frutuoso Guimarães, n. 289, nesta cidade, por seu advogado, no fim assinado, respeitosamente, diz a V. Excia. que é credora de D. Nilza Ferreira Monteiro da quantia de quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e setenta centavos .... (Cr\$ 469.736,70), correspondente ao alcance verificado em processo administrativo que concluiu, comprovadamente, pela culpa da referida senhora. A dívida é constituída da emissão de dois cheques no valor total de duzentos e oitenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 280.000,00), sacados contra



o Banco do Brasil S. A. e não dada entrada no Caixa da Repartição e, ainda, da importância de cento e oitenta e nove mil setecentos e trinta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 189.736,70), gastos sem qualquer comprovação de despesas. Houve o processo administrativo, em forma regular, que concluiu pela culpabilidade da Ré e sua demissão a bem do serviço público, do que não houve recurso. Outrossim, foi instaurado inquérito policial e posterior procedimento criminal, quando a Ré condenada a quatro anos de reclusão, cuja sentença condenatória passou em julgado. Por estas razões, o Instituto postulante interpõe a presente ação ordinária de ressarcimento de dano, na forma do artigo 291 e seguintes do Código de Processo Civil por meio da qual pretende ver a Ré condenada a pagar a dívida supra-referida acrescida de juros de mora, custas, honorários do advogado da Autora, e demais despesas com o processo, e requer, em consequência, a citação por edital, de dona Nilza Ferreira Monteiro, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, semi-residência conhecida (acha-se leiga da Justiça), para que assista os termos desta ação, pena de revelia, prosseguindo-se aos ulteriores de direito. Faz-se mais a notificação do Dr. Procurador da República, Prova o alegado com a certidão de inserção da dívida e protesta por todos os demais meios de prova em direito admitidos inclusive depoimento pessoal, testemunhas, perícias e documentos. Dando o valor de Cr\$ 489.739,70. E. Deferimento. Belém, 31 de julho de 1961. — (a) p.p. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça. — Despacho: — "Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias, Belém, 9-8-1961. — (a) Stênio do Carmo". — Em virtude do que mandei expedir o presente edital, com o teor do qual fica citada a senhora Nilza Ferreira Monteiro para todos os termos da ação ordinária de ressarcimento de dano proposta e que se processa neste Juízo e expediente do Escrivão que este subscreve. E para que chegue ao conhecimento de todos Mai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Cartório do Terceiro (30.) Ofício dos Feitos da Fazenda, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no exercício do Escrivão, este datilografado e subscrevi. — (a) Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal.

(G. — Dia 6-8-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Jarbas de Castro Monteiro, que exerceu o cargo de Secretário do Estado de Obras, Terra e Águas, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Monteiro — Cr\$ 447.348,00 e Dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.140,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente absteiu assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário do Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego das seguintes importâncias: Dr. Americo Silva — Cr\$ 13.694.844,10; referenda, no exercício financeiro de 1960.

no art. 48 n. II da Lei 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terra e Águas, no exercício financeiro de 1960, e dr. Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.348,00 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.140,00.

Belém, 30 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-0; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário do Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente absteiu assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário do Estado de Produção, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 3.694.844,10), referenda, no exercício financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-0; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário do Estado de Produção, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente absteiu assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário do Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego das seguintes importâncias: Dr. Americo Silva — Cr\$ 13.694.844,10; referenda, no exercício financeiro de 1960.

cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961. Min. José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência (G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-0; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Alves da Silva Marques e Maria José Pinto Pereira, ela solt. nat. do Pará, alfaiate, filho de João Alves da Silva Marques e Margarida Alves da Silva Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afilóquio Lopes Pereira e Maria Anjos Pinto Pereira, res. na cidade — Astrogildo Nunes Piedade e Maria Souza de Figueiredo, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Arthur Nunes Piedade e Maria da Silva Piedade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Augusto Figueiredo Filho e de Maria do Desterro Souza de Figueiredo, res. nesta cidade — Antonio Carlos Fernandes Lima e Marieta Matias de Souza, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Adalberto Fernandes Lima e Euclídia Gomes Fernandes Lima, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Vicente Matias de Souza e Maria Sabina de Souza, res. nesta cidade — Wilson Silva Teixeira e Judith Rodrigues dos Santos, ele solt. nat. do Pará, ourive, filho de Raimundo Nonato Teixeira e Maria de Lourdes Ferreira da Silva Teixeira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Valentim Rodrigues dos Santos e Virgínia Dias dos Santos, res. na cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1961. Eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. (T. 2987 — 30/8 e 6/9/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Celso Guimarães Ferreira e Ana Maria Pinto Simões, ela solt. nat. do Amazonas, eng. civil, filho de Lourival Pinheiro Ferreira e Neemi Guimarães Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afonso Cadilha Simões e Adélio Tello Pinto Simões, res. nesta cidade — Francisco Araújo de Lima e Maria Helena Araújo de Lima, nome, ele solt. nat. do R. Grande da Noiva, militar, filho de Bibiano Moreira de Araújo e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, prof. de piano, filha de Antonio Benício e Thelma Oliveira Benício, res. nesta cidade — Oswaldo de Freitas e Cecília Cavatinho da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Ramos de Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Batista da Silva, res. nesta cidade — Fernando Antonio da Silva Nunes e Maria de Jesus de Souza Vizeu, ela solt. nat. do Pará, func. autárquico, filho de Nuno da Silva Nunes Filho e Cecília da Silva Nunes, ela solt. nat. do Pará, func. autárquico, filha de Luiz Ferreira Vizeu e Antonia de Souza Vizeu, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta

cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1961. Eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3015 — 7 e 14/9/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o senhor Jessé de Oliveira Rastos e Maria de Lourdes Carmina Ferreira, ela solt. nat. do Pará, pediatista, filho de Icaro Tavares Bastos e Julia de Oliveira Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Silva Ferreira e Nereida Carmina Ferreira, res. nesta cidade. — Lucimar Santa Rosa Tocantins e Melvina Ferreira de Oliveira, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Francisco Santa Rosa Tocantins e Emília Medeiros Tocantins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira de Sousa e Felizmina Oliveira de Souza, res. nesta cidade. — Aristides Alves Cardoso e Joana Carmelia dos Santos, ele solt. nat. do Maranhão, barbeiro, filho de Vicente Alves Cardoso e Benedita Palhano Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de dona Francisca Santos, res. nesta cidade. — Pericles Martins e Raimunda Cabral Pinheiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, funs. federal, filho de Pedro Martins e Doralice Tavares Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Pinheiro da Silva e Vivaldina Cabral Pinheiro da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1961. Eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3016 — 7 e 14/9/61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias O dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo o escrivão que este subscreve, se processa o inventário dos bens deixados por falecimento de Maria de Nazare Diniz, brasileira, desquitada, de quem é inventariante Maria do Carmo Diniz Moraes, brasileira, casada, assistida de seu marido Artur Fraire de Moraes e herdeiros a inventariante e suas irmãs Maria Olinda Diniz e Maria da Conceição Diniz Oliveira, esta casada com Orvaldo Oliveira, de quem vive separada de fato e o mesmo se acha em lugar incerto e não sabido, para que este cu outros herdeiros não venham alegar ignorância, ficam pelo presente citado para todos os termos de inventário até final sentença. E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1961. Eu, Eduardo Castello Branco Lago, escrivão, escrevi. — (a) José Amazonas Pantoja. (T. 2179 — Dia 7/9/61)



# Diário da Assembléa

## ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.317

ACÓRDÃO N. 4025  
(Processo n. 8408)  
2o. Julgamento

Requerente: — O exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 454, de 2-8-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 478, às fls. 205, do Livro n. 2, o decreto n. 3672, de 27-7-61, retificando o de n. 2906, de 22-7-59, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida, para promovê-lo à graduação de sub-tenente, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 150.117,00 (cento e cinquenta mil cento e dezessete cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, em obediência ao Acórdão n. 3674, de 3-1-61 — (D. O. de 28-1-61), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício n. 454, de 2-8-61, a Secretaria de Interior e Justiça remete para esta Corte de Contas, devidamente retificado, o Decreto que reformou José Viana de Almeida no posto de Sub-Tenente.

O Decreto tem o seguinte teor: "DECRETO N. 3672 — DE 27 DE JULHO DE 1961

Retifica o Decreto n. 2906, de 22 de julho de 1959, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 088-61-OF — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2906, de 22 de julho de 1959, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida, para promovê-lo ao posto de sub-tenente, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de doze mil quinhentos e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 12.509,75) mensais, ou sejam cento e cinquenta mil cento e dezessete cruzeiros (Cr\$ 150.117,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça".

Participaram deste julgamento, como relator do feito, os exmos. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza, Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, que unanimemente adotaram o voto do ministro relator, tendo no entretanto o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Nogueira, convertido o julgamento em diligência, pois entre outras considerações reconheceu ilegal a incidência do adicional sobre a soma dos vencimentos com as demais vantagens.

As novas informações do Comando da P. M. do Estado são perfeitamente aceitáveis, permanecendo o adicional de 10% concedido ao aludido militar.

Tratano-se de cumprimento de Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, defiro o

registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi na decisão preliminar, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4026  
(Processo n. 8881)

(Prestação de contas do Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, exercício de 1960).

Requerente: — A Revma. Soror Maria de João Evangelista Constantino.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Revma. Soror Maria de João Evangelista Constantino, Superiora do Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício sem número, de 23-6-61, recebido a 26, sob o protocolo n. 381, às fls. 192, do Livro n. 2, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), recebido do Estado no corrente exercício, como "Restos a Pagar — C/ Amortização", referente ao exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), de acôrdo com a verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social", Tabela n. 30, subconsignação "Despesas Diver-

sas", da lei orçamentária daquele exercício, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Revma. Soror Maria de João Evangelista Constantino, Superiora do Instituto Bom Pastor, de Ananindeua, na importância de Cr\$ 105.000,00, referente ao exercício de 1960.

Belém, 8 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "A Superiora Maria Evangelista Constantino, Diretora do Instituto Bom Pastor, em Ananindeua, vem de prestar contas do auxílio de Cr\$ 105.000,00, concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1960.

Base legal do auxílio: Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 30, subconsignação — Despesas Diversas, do orçamento então vigerante.

Como bem informa a Secção de Despesa, o adjuório somente foi pago a 17 de abril do ano em curso, à conta de Restos a Pagar — C/ Amortização — Exercício de 1960.

Responde pela comprovação das despesas, os documentos de fls. 3 a 5 dos autos, que totalizam a importância de Cr\$ 107.050,00, correndo o excedente, naturalmente, por conta dos próprios recursos do Instituto.

Processo regular, sem qualquer objeção final, pelo que aprovamos as contas apresentadas, para os ulteriores de direito".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o senhor ministro Relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade os autos, aceito a aprovação por



Ele indicada".

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Relator

**Augusto Belchior de Araújo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Sebastião Santos de Santana**  
Fui presente:

**Flávio Nunes Bezerra**  
Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 4027**  
(Processo n. 8937)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 832, de 24-7-61, recebido a 26, sob o protocolo n. 456, às fls. 202, do Livro n. II, os seguintes créditos especiais:

1o.) — de Cr\$ 36.000,00, para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 3.000,00, instituída a favor da sra. Ester Siqueira Rodrigues Brito, irmã do extinto funcionário do Museu "Emílio Goeldi", sr. Rodolfo de Siqueira Rodrigues, aberto pelo decreto n. 3640, de 19-7-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21-7-61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2167, de 10-1-61, publicada no D. O. de 18-1-61;

2o.) — de Cr\$ 300,00, a favor de João Rodrigues de Souza Filho, escrivão de Polícia do Município de Vizeu, para pagamento da diferença de vencimentos, em julho de 1959, quando exerceu a função de delegado de polícia, aberto pelo decreto n. 3641, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2198, de 18-1-61 (D. O. de 28-1-61);

3o.) — de Cr\$ 16.608,00, em favor de Raimundo Avertano Barreto da Rocha, professor catedrático no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", aposentado, que deixou de receber no período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3642, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2200, de 13-1-61 (D. O. de 4-3-61);

4o.) — de Cr\$ 21.931,00 em favor de Osvaldo da Silva Ferreira, servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Bragança, para pagamento de ressarcimento de seus vencimentos, em virtude de ter sido reintegrado no referido cargo, aberto pelo decreto n. 3643, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2201, de 18-1-61 (D. O. de 4-3-61);

5o.) — Cr\$ 20.360,00 em favor de Maria de Nazaré Dias Neri, professora estadual no município de Ourém, para pagamento de seus vencimentos no período de maio de 1956 a abril de 1957, aberto pelo decreto n. 3644, de 19-1-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2202, de 18-1-61 (D. O. de 4-3-61);

6o.) — de Cr\$ 27.200,00, em favor de José Simeão da Gama (Cr\$ 5.000,00), Simeão

Barbosa (Cr\$ 8.500,00), João Firmo dos Santos (Cr\$ 7.400,00) e José Ferreira da Silva (Cr\$ 6.300,00), para pagamento do saldo que têm a receber como trabalhadores da "Invernada do Governo", em 1959, no município de Tucuruí, aberto pelo decreto n. 3645, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2203, de 18-1-61 (D. O. de 4-3-61); e

7o.) — de Cr\$ 4.200,00 em favor de Maria da Consolação Lebat dos Santos, professora estadual no município de Igarapé-Miri, para pagamento de seus vencimentos nos meses de novembro e dezembro de 1956, aberto pelo Decreto n. 3646, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei 2211, de 19-1-61 (D. O. de 7-3-61), — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expuseram, denegar o registro da pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), instituída a favor de Ester Siqueira Rodrigues de Brito, bem como do crédito de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da mesma, no corrente exercício; e unanimemente, negar o registro dos demais créditos, pelas razões jurídicas expostas pelo exmo. sr. Ministro Relator.

Belém, 8 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO:** "O Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro os decretos executivos ns. 3640 a 3646, todos de 19 de julho recém-findo, relativos a abertura de créditos especiais, com fundamento nas seguintes leis, datadas de 10, 18 e 19 de janeiro de 1961:

Lei n. 2167 — crédito especial de Cr\$ 36.000,00, para pagamento da pensão de d. Ester Siqueira Rodrigues de Brito;

Lei n. 2200 — crédito especial de Cr\$ 16.608,00, em favor de Raimundo Avertano Barreto da Rocha;

Lei n. 2201 — crédito especial de Cr\$ 21.931,00, em favor de Osvaldo da Silva Ferreira;

Lei n. 2202 — crédito especial de Cr\$ 20.360,00, em favor de Maria de Nazaré Dias Neri;

Lei n. 2202 — crédito especial de Cr\$ 27.200,00, em favor de José Pereira da Gama; Cr\$ 5.000,00, Simeão Barbosa; Cr\$ 8.500,00, João Firmo dos Santos; Cr\$ 7.400,00 e José Ferreira da Silva; Cr\$ 6.300,00;

Lei n. 2211 — crédito especial de Cr\$ 4.200,00, em favor de Maria da Consolação Lebat dos Santos; e

Lei n. 2212 — crédito especial de Cr\$ 1.320,00, em favor de Dóris Juracy de Oliveira Lucá.

Os estatutos legais acima refe-

ridos, exceto o de n. 2167, num ridos, exceto o de n. 2167, num total de seis, autorizam o Poder Executivo a "abrir no corrente exercício financeiro os respectivos créditos especiais, cobrindo as despesas à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Sem maior espaço examinativo, verifica-se, desde logo, tratar-se de leis votadas em 1960, com autorizações de abertura de créditos vinculados expressamente a esse exercício, não podendo, por isso mesmo, subsistirem para o exercício subsequente.

É óbvio que as repetidas e judiciosas decisões desta Corte, sobre o assunto, dispensam maiores casos, as mesmas considerações de comentários, prevalecendo, para o ordem jurídica em que se afirma a sua jurisprudência.

Com relação à lei n. 2167 e o correspondente decreto executivo n. 3640, impõe-se uma análise mais acurada.

Data vênua, discordamos das conclusões constantes do processo, quando se declara que tais diplomas legais estão em condições jurídicas perfeitas. E discordamos porque os dois atos, lei e decreto, não se harmonizam, ferem a tecnologia legislativa e princípios do nosso sistema jurídico-constitucional.

Senão vejamos: A lei n. 2167, de 10 de janeiro de 1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.516, de 18 do mês e ano supra referidos, está assim escrita: "LEI N. 2167 — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Institui pensão em favor de d. Ester Siqueira Rodrigues Brito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica instituída, em favor de d. Ester Siqueira Rodrigues, irmã do extinto funcionário do Museu Paraense "Emílio Goeldi", Rodolfo de Siqueira Rodrigues, a pensão anual de Cr\$ 36.000,00, a qual será percebida enquanto viver.

Art. 2o. A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

(aa.) General Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

E o decreto n. 3640, de 19 de julho de 1961, oferece a seguinte redação:

"DECRETO N. 3640 — DE 19 DE JULHO DE 1961

Institui pensão em favor de d. Ester Siqueira Rodrigues Brito.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2167, de 10-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.516, de 18-1-61,

DECRETA:  
Art. 1o. Fica instituída, em favor de d. Ester Siqueira Rodrigues Brito, irmã do extinto funcionário do Museu Paraense "Emílio Goeldi", sr. Rodolfo de Siqueira Rodrigues, a qual será percebida enquan-

to viver.

Art. 2o. Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial de Cr\$ 36.000,00 para atendimento do presente decreto, no ano em curso.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de julho de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício.

José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças".

Como se vê, a lei silenciou por completo quanto ao crédito, seja adicional ou orçamentário. A circunstância, ao que parece, levou o Governo a conjecturar e, através um ato seu, abriu crédito especial em valor equivalente ao da pensão. Mas não se abre crédito com base em mera conjectura. O crédito para ser válido precisa ser aberto ou autorizado em lei.

E no caso "sub-examine", nem o Poder Legislativo abriu e nem autorizou o Executivo a fazê-lo.

Instituiu apenas a pensão, porém não lhe deu a necessária cobertura financeira, tornando-a infactível, legalmente inócua, abstracta, já que o Governo não a pode pagar, por carência de recursos próprios e legítimos.

O fato é que se pede registro para o decreto 3640, ou seja, para o crédito ali aberto pelo Chefe do Poder Executivo, com apoio na lei n. 2167, o que é, à evidência, insustentável.

Com o parecer de fls. do dr. Sub-Procurador, é o Relatório.

VOTO: — Tendo em vista o exposto no Relatório, denegamos os sete revistos solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com V. Excia."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Denego os créditos abertos com referências às outras leis citadas. Quanto a de d. 2167, instituiu a pensão. Criou, portanto, o benefício e demonstrou a época em que deve o mesmo vigorar. Não autorizou, porém, a abertura do crédito respectivo, o que considero implícito na lei. E como se trata de ato puramente simbólico, mas para produzir seus efeitos, com razão o Governo supriu a falha e baixou o decreto necessário, cujo registro defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o exmo. sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "A lei n. 2167, em discussão, foi votada em 1960, com a omissão do tempo de duração. Prevalece, portanto, de acordo com o decreto n. 9371, de 17-6-46, por dois exercícios. Instituiu uma pensão mandando que o Governo pagasse no exercício em que fosse aberta, dentro do que a lei determina, Cr\$ 36.000,00 por ano. O Governo, m decreto, instituiu a pensão e abriu o crédito correspondente aos Cr\$ 36.000,00, em a própria lei autorizara o Governo a pagar; quanto aos seis (6) outros atos, nego o registro, com apoio no voto do exmo. sr. Ministro Relator".

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Sebastião Santos de Santana**  
Fui presente:  
**Flávio Nunes Bezerra**  
Sub-Procurador